



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 05/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO — CONAB E A
EMPRESA MATTANA VEÍCULOS LTDA,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSRTO E MANUTENÇÃO DO
VEÍCULO PLACAS IQI 5844.**

PROCESSO Nº 21453.000534/2023-82

DISPENSA LICITAÇÃO

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto, Sr. Antônio Matheus dos Santos Neto [conforme Portaria 117/2023], e pelo Gerente Substituto de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Schrank [conforme Portaria 9/2022], e a empresa **MATTANA VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 32.225.388/0001-15, com sede em Canoas/RS, na avenida Getúlio Vargas, nº 8555, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Irineu Antônio Mattana, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços de conserto e manutenção do veículo caminhão IVECO placas IQI 5844, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme especificações e quantidades dispostas no Termo de

Referência e na proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada realizará os serviços nas suas dependências, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

2.2. O Prazo de execução dos trabalho será de três (03) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Fornecimento e substituição - mão de obra - das peças especificadas na cláusula Primeira e Quarta, com todos os testes necessários que definam o bom funcionamento do veículo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 18.979,06**, sendo **R\$ 15.989,06** relativo ao fornecimento das peças e **R\$ 2.990,00** relativo aos serviços de mão de obra, conforme abaixo detalhado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Luz de direção	unidade	01
02	Lanterna lateral	unidade	01
03	Elemento filtro de combustível	unidade	01
04	Cartucho pré filtro	unidade	01
05	Retrovisor esquerdo	unidade	01
06	Retrovisor direito	unidade	01
07	Amortecedor cabine	unidade	02
08	Elemento elástico (bucha cabine)	unidade	02
10	Mão de obra	serviço	01

4.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

5.1. Peças: Um (01) ano.

5.2. Mão de Obra/serviços executados: Um (01) ano.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O Contrato terá vigência pelo período de um (01) ano, mesmo período das garantia das peças e serviços constantes na cláusula quarta deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período em caso de acionamento das garantias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. À luz do inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de licitações e Contratos da Conab - RLC, os serviços e fornecimento de peças, objeto deste contrato, são enquadrados como bens e serviços comuns, pois os padrões de desempenho desse serviço e das peças podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. O Regime de execução do serviços é enquadrado como empreitada por preço global, pois é contratação por preço certo e total, conforme artigo 3º, inciso XXXVII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

8.1.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá haver reavaliação dessa proibição, a critério, definição e autorização da Contratante.

8.1.1.1. Caso autorizada essa excepcionalidade será de inteira responsabilidade da contratada e não gerará nenhum ônus para a Contratante. por parte da contratada, excepcionalmente, para realização de serviços especializados, e a subcontratação excepcional.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estarão consignados no Orçamento da Conab para o ano de **2023** e correrão por conta das Notas de Empenho nºs: 2023NE000112 e 2023NE000111.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar o pagamento ao fornecedor em até 10 dias corridos, salvo na existência de atraso, por parte do Tesouro Nacional, para liberação do aporte financeiro.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

12.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato.

12.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato.

12.5. Entregar os serviços e peças no prazo especificado em sua proposta.

12.6. Garantir a segurança, atendendo as normas e legislações de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo todos os equipamentos de segurança de seus empregados e colaboradores, assegurando sua correta utilização (garantir utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's em conformidade com as Normas Regulamentadoras que regem a matéria).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Os serviços realizados, onde couber, deverão atentar para critérios de sustentabilidade, em especial atenção à utilização de produtos de menor grau ofensivo ao meio ambiente.

13.2. As peças substituídas deverão ser imediatamente descartadas ou destinadas à reciclagem pela contratada, conforme orientação do fabricante ou fornecedor, não devendo ser realizado nenhum descarte que possa trazer comprometimento ao meio ambiente, devendo ser observadas as normas vigentes de proteção ambiental.

13.3. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

13.4. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Contratante pelos eventuais prejuízos causados.

13.5. A Contratada deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para destinação final, inclusive de resíduos sólidos e resíduos inertes líquidos contaminantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado até em até 10 dias corridos após o recebimento definitivo de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após conferência e atesto por parte da da Contratante, salvo na existência de atraso, por parte do Tesouro Nacional, para liberação do aporte financeiro.

15.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a entrega dos serviços prestados, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais por parte da Contratante.

15.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF, ou certidões negativas correspondentes, antes de cada pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo,

relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa moratória.

16.1.3. Multa compensatória.

16.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

16.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4.

16.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Sexta realizar-se-á em processo administrativo, assegurada à Contratada/proponente ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no RLC.

16.4. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.5. Da sanção de advertência:

16.5.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.5.2. A aplicação da sanção do item 16.5.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

16.6. Da sanção de multa:

16.6.1. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% sobre o valor homologado para a contratação em questão.

16.6.2. Multa moratória de 0,3% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

16.6.3. Multa moratória de 0,04% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 16.6.2, até o limite de 15 (quinze) dias.

16.6.3.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 16.6.3 poderá ocorrer a não aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

16.6.4. Multa compensatória no percentual de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

16.6.5. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

16.7. Da sanção de suspensão:

16.7.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.7.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 e 580 do RLC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

17.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

17.2.3. Judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

17.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.7.1.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

18.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 19.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

19.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à Contratada:

21.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado, exceto nos casos excepcionais, conforme preceitua a Cláusula Oitava deste Contrato.

21.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

21.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

22.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física.

22.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério a que está subordinada a Contratante, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

22.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

22.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação

vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

23.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

23.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

23.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.9. As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei

nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela Contratante.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

Superintendente Regional Substituto - Sr. Antonio Alberto Matheus dos Santos Neto

Gerente Substituto de Finanças e Administração- Sr. Rodrigo Schrank

Pela Contratada:

Representante Legal - Sr. Irineu Antônio Mattana

Porto Alegre, 09 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ALBERTO MATHEUS DOS SANTOS NETO, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 24/10/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SCHRANK, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 24/10/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRINEU ANTONIO MATTANA, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31717465** e o código CRC **154EA1A3**.

Referência: Processo n°.: 21453.000534/2023-82
--

SEI: n°.: 31717465
